



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Estado do Paraná

fls-6-

P. O. em 2-1-70
[Handwritten signature]

- atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
- normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;
- outras disposições julgadas necessárias.

Art. 22 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a sí, segundo seu único critério, a competência delegada.

§ Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

- autorização de despesa até o limite de 50 vezes o salário mínimo vigente no Município;
- nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, e sua exoneração, revisão e rescisão de contrato;
- concessão e cassação de aposentadoria;
- decretação de prisão administrativa;
- aprovação de concorrência pública qualquer que seja sua finalidade;
- concessão de exploração de serviços públicos, utilidade pública;
- permissão de serviço público ou de utilidade a título precário;
- alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
- aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
- aprovação de loteamento ou subdivisões de terrenos.

Art. 23 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

§ Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no organograma da Prefeitura, que acompanha a presente lei.

segue...

2.0. 2-1-70



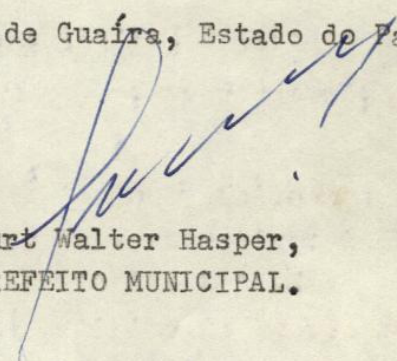
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Estado do Paraná

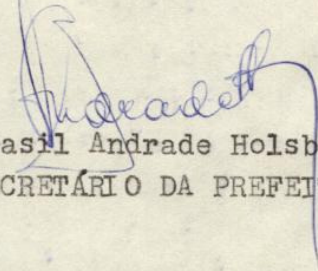
fls.-7-

Art. 24 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento de seus servidores, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos servidores frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 25 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 24 de novembro de 1969.


Kurt Walter Hasper,
PREFEITO MUNICIPAL.


Brasil Andrade Holsbach,
SECRETÁRIO DA PREFEITURA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Estado do Paraná

LEI Nº 365

DATA: 24 de novembro de 1969.

SÚMULA: "Organiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Guaíra e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 1º - O sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Guaíra é constituído dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Procuradoria
Assessoria Técnica
Conselho Comunitário Municipal

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Secretaria
Departamento da Fazenda
Departamento de Administração.

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

Departamento de Obras e Urbanismo
Departamento de Turismo
Departamento de Educação e Cultura
Departamento de Saúde.

CAPÍTULO II

SEÇÃO 1ª

CONSELHO COMUNITÁRIO MUNICIPAL

Art. 2º - Ao Conselho Comunitário Municipal compete a elaboração do Plano Municipal de Educação; a proposição do Plano Municipal de Turismo; o assessoramento ao Prefeito, como órgão consultivo sobre os assuntos fazendários e fiscais; a colaboração com o Governo Municipal, na elaboração dos planos de desenvolvimento; a proposição ao executivo Municipal, de medidas julgadas úteis em benefício da coletividade.

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Estado do Paraná

Art. 3º - O Conselho Comunitário Municipal é presidido pelo Prefeito Municipal e terá como membros:

- Um (1) representante da Câmara de Vereadores;
- Quatro (4) representantes da comunidade local, escolhidos pelo Prefeito, dentre listas tríplices oferecidas pelas principais organizações associativas;
- Quatro (4) representantes da Prefeitura, designados pelo Prefeito e escolhidos dentre os funcionários municipais;

§ Único - Poderá o Prefeito nomear oito (8) suplentes, se assim julgar conveniente, para servirem, quando convocados, na falta ou impedimento dos membros efetivos.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros e Suplentes é de dois (2) anos;

Art. 5º - As atividades do C.C.M serão reguladas por Regimento Interno próprio, a ser baixado no prazo de sessenta (60) dias.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros e Suplentes será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços / relevantes ao Município.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA

SEÇÃO 1ª

Da Procuradoria

Art. 7º - A Procuradoria é o órgão que tem por finalidade o assessoramento técnico-jurídico das atividades da Prefeitura, representando-a em juízo, coordenando e supervisionando as atividades a ela inerentes.

Seção 2ª

Da Assessoria Técnica

Art. 8º - À Assessoria Técnica incumbe a coordenação técnico-administrativa do Município, assessorando o Executivo Municipal nas atividades de planejamento, organização e estruturação das atividades administrativas, supervisionando e coordenando a fiel observância dos princípios normativos e reguladores dessas atividades.

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Estado do Paraná

Seção 3ª

Da Secretaria

Art. 9º - À Secretaria compete a coordenação político-administrativa da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; a divulgação e relações públicas da Prefeitura; o recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis - da Prefeitura.

Seção 4ª

Do Departamento da Fazenda

Art. - 10 - O Departamento da Fazenda é o órgão encarregado de executar a política econômica e financeira do Município; as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação de numerário e outros valores do Município; e do assessoramento geral - em assuntos fazendários.

Art. 11 - O Departamento da Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- Setor de Tributação
- Tesouraria
- Setor de Fiscalização de Rendas.

Seção 5ª

Do Departamento de Administração

Art. 12 - O Departamento de Administração é o órgão que tem por finalidade exercer as atividades de controle e escrituração contábil da Prefeitura; da elaboração da proposta orçamentária e o controle da execução do orçamento; de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controles funcionais e demais atividades de pessoal; de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material ; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes; de manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração; de conservação interna e externa dos próprios Municipais, móveis e instalações; do serviço de copa.

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Estado do Paraná

fls-4-

D.O. em 2-1-70

Art. 13 - O Departamento de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- Setor de Contabilidade e Orçamento
- Setor de Pessoal
- Setor de Encargos Sociais.

Seção 6ª

Do Departamento de Obras e Urbanismo

Art. 14 - O Departamento de Obras e Urbanismo é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes / do sistema rodoviário do Município; à construção de obras complementares; a elaboração do Plano Rodoviário Municipal; a elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares; a pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros; à manutenção da limpeza e iluminação pública; a operação, manutenção, conservação e exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotos; a manutenção dos parques, jardins e arborização; a manutenção dos serviços públicos municipais de abastecimento, como mercados, feiras e mata-douros; à fiscalização dos serviços públicos concedidos ou permitidos; à administração de cemitérios; a manutenção da guarda urbana.

Art. 15 - O Departamento de Obras e Urbanismo é composto das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- Setor de Obras
- Setor de Utilidades Públicas
- Setor Rodoviário Municipal.

Seção 7ª

Do Departamento de Turismo

Art. 16 - O Departamento de Turismo é o órgão responsável pelas atividades turísticas do Município; pela execução de programas e atividades turísticas no território Municipal.

Art. 17 - O Departamento de Turismo é composto das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

segue...



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
Estado do Paraná

fls.-5-



- Setor de Planejamento Turístico
- Setor de Divulgação.

Seção 8ª

Do Departamento de Educação e Cultura

Art. 18 - O Departamento de Educação e Cultura é o órgão encarregado da execução das atividades relativas à educação primária; da instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; da execução do Plano Municipal de Educação; da manutenção da Biblioteca; da difusão cultural e da elaboração e execução de programas recreativos e desportivos;

§ Único - Integram o Departamento de Educação e Cultura as unidades escolares.

Seção 9ª

Do Departamento de Saúde

Art. 19 - O Departamento de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social aos munícipes; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados / no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação / das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistên--cia social; de promover inspeções de saúde dos servidores municipais; de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acôrdo com a le gislação respectiva.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 20 - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, os quais / serão instalados de acôrdo com a conveniência e as necessidades da a-dministração.

§ Único - O Prefeito completará, mediante decreto, a organização admi-nistrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao do Setor, observados os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos para atender às despesas com o provimento - das respectivas chefias.

Art. 21 - O Prefeito baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regi-mento Interno da Prefeitura no qual constarão:

segue...

Handwritten signature or mark on the left margin